

SUMÁRIO

ATOS DO LEGISLATIVO	1
DECRETO	1
RESOLUÇÕES	1
EDITAIS	6
CCZ	6
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	6
CONTRATOS	7
SECRETÁRIA	13
DECRETOS	13
LEI	21
PORTARIAS	24

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 049, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

“Altera o Decreto Legislativo 11/2021 e dá outras providências”

(Autoria Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira)-PL)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º- Passa o Parágrafo Único do Art. 3º a ser §1º.

Art. 2º- Fica incluído ao Art. 3º o §2º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§2º-Fica incluída neste Decreto a Rede Federal de ensino, que, no primeiro ano de concessão desta honraria, poderá indicar

estudante(s) até o dia 25 de novembro de 2021”

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

RUI NOVA ONDA

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17.11.2021).

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

“Regulamenta o Art. 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências.

(Autor - Mesa da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- As Sessões Solenes da Câmara Municipal de São João da Boa Vista obedecerão ao disposto na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno do Poder Legislativo e na presente Resolução.

Art. 2º- Serão observadas de forma subsidiária aos trabalhos a Lei Federal 5.700/1971, a Lei Federal 12.157/2009 e o Decreto Federal 70.274/1972, bem como normas correlatas.

Art. 3º- Compete ao Encarregado de Cerimonial Público da Câmara Municipal e, na sua falta, ou outro servidor designado pela Mesa da Casa a organização das Sessões Solenes e atos protocolares.

Art. 4º- Em casos omissos, o Encarregado de Cerimonial Público, quando solicitado, prestará esclarecimentos de natureza protocolar e orientará o posicionamento de autoridades e personalidades.

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 5º- Havendo a presença de altas autoridades federais, estaduais ou militares, o protocolo seguirá regulamentação específica, ouvida a assessoria de cerimonial da respectiva autoridade.

§1º- Na precedência entre os Vereadores será considerada a ordem alfabética, pelo primeiro nome, conforme documento oficial de identificação, com exceção do Presidente da Câmara e o da Sessão Solene, que terão a maior precedência.

§2º- Em igualdade de categoria, as autoridades federais precederão as estaduais e as municipais.

§3º- Terão maior precedência as instituições e organizações mais antigas.

§4º- As autoridades ou seus representantes, ao chegar ao local da Sessão Solene, deverão se apresentar à mesa receptora ou a um servidor para sua correta identificação.

Art. 6º- Serão executados o Hino Nacional e o Hino de São João da Boa Vista, ressalvadas situações excepcionais que justifiquem sua dispensa.

Art. 7º- O homenageado indicado por outras instituições receberá a honraria das mãos de Vereador escolhido pelo Presidente da Sessão Solene.

Art. 8º- Será franqueado o acesso do público às Sessões Solenes, inclusive naquelas realizadas fora da sede da Câmara.

Art. 9º- Havendo situações excepcionais que impeçam a participação presencial do público, a Câmara poderá restringir o número de participantes ou realizar a solenidade sem a presença de público, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias.

Art. 10º- A Sessão Solene poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

I- presencial

II- virtual, com a participação remota de Vereadores e homenageados, através de software ou aplicativo

III- mista, com participação virtual e presencial, conforme opção de Vereadores e homenageados

§1º- Os recursos tecnológicos (conexão com Internet, computadores, microfones, fones de ouvido, etc.) requeridos no processo, quando se optar pela participação virtual, serão de responsabilidade do Vereador ou homenageado.

§2º- A Câmara poderá expor nomes e marcas de instituições, entidades, associações, empresas ou organizações, públicas ou privadas, que ofereçam, antes ou depois das Sessões Solenes, sob suas expensas e sem custos à Edilidade, alimentos e bebidas não alcoólicas a autoridades e convidados.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 11º- A Sessão Solene será convocada pelo Presidente da Câmara ou pelo Plenário, na forma escrita, e a respectiva Convocação será publicada no Jornal Oficial do Município, podendo ser publicada, ainda, no site oficial e em mídias digitais do Poder Legislativo.

Art. 12º- A convocação conterá:

I- nome do Presidente da Câmara
 II- descrição da honraria, da cerimônia e do respectivo Decreto Legislativo
 III- nome do homenageado
 IV- data, local e horário da cerimônia
 V- outras informações que se façam necessárias

Parágrafo únicoº- A convocação deverá ser formalizada com antecedência suficiente para as providências necessárias à adequada realização da solenidade.

DO CONVITE

Art. 13º- A Câmara elaborará convite para as Sessões Solenes, preferencialmente na forma eletrônica (e-mail), podendo ser também na forma virtual, em seu site e em mídias digitais, com possibilidade também da forma impressa, no próprio Legislativo ou em gráfica especializada, acompanhado de envelope quando necessário, inclusive também através da imprensa escrita

§1º- O convite impresso, quando elaborado, conterá:

- I- brasão do Município
- II- identificação do Poder Legislativo
- III- nome do Presidente da Câmara
- IV- descrição da honraria e da cerimônia
- V- nome do homenageado
- VI- nome do autor da honraria, em caso de Título de Cidadania
- VII- data, local e horário da cerimônia
- VIII- informações para contato, confirmação de presença e outras que se façam necessárias

§2º- Poderão ser disponibilizados convites impressos ao homenageado e ao autor da honraria.

§3º- A Câmara poderá, a seu critério, considerando a dimensão da solenidade e a capacidade do local escolhido, enviar convites, nas formas impressa ou eletrônica, para autoridades, instituições, entidades e público de São João da Boa Vista ou de outros municípios.

DA PLACA CONDECORATIVA

Art. 14º- A placa condecorativa referente ao Título de Cidadão Sanjoanense ou ao Título de Cidadão Benemérito será encomendada a fornecedor especializado, produzida com aço inox ou material de semelhante acabamento, e conterá:

- I- brasão do Município
- II- identificação do Poder Legislativo
- III- referência à honraria outorgada
- IV- nome do homenageado
- V- nome do Vereador ou ex-Vereador autor
- VI- data e local da entrega, se possível
- VII- nome do Presidente da Câmara
- VIII- nome do Prefeito
- IX- dimensões aproximadas de 30x20cm
- X- estojo de proteção

Parágrafo único- A placa condecorativa referente às demais honrarias terá os mesmos elementos, e suas dimensões aproximadas serão de 18x12cm.

DA COMPOSIÇÃO DA MESA SOLENE E DO PLENÁRIO

Art. 15º- A composição da Mesa Solene considerará a maior representatividade possível dentre as diferentes instituições e convidados, obedecendo ao princípio da primazia do lugar central e o da direita deste.

Art. 16º- Para a definição do posicionamento dos convidados e símbolos, o olhar do observador partirá da Mesa Solene em

direção ao Auditório.

Art. 17º- O Presidente da Câmara, os Vereadores, o Prefeito e demais autoridades serão anunciados pelo Mestre de Cerimônia, nominal e individualmente, segundo a Ordem Precedência própria do Legislativo municipal.

Art. 18º- Ressalvado o Presidente da Câmara, que terá a maior precedência, os Vereadores serão anunciados em ordem alfabética, pelo nome registrado em documento oficial.

Art. 19º- Nas concessões de Títulos de Cidadania com até dois homenageados, os autores serão convidados a compor a Mesa Solene, e passarão logo após o Prefeito.

Art. 20º- Nas concessões de Títulos de Cidadania com até dois homenageados, o Presidente da Sessão Solene terá assento no centro da Mesa Solene; o homenageado ocupará o assento de honra, à direita do Presidente da sessão, e o Prefeito terá assento à esquerda do Presidente da sessão.

Art. 21º- Havendo dois homenageados na mesa, um deles ficará à esquerda do Presidente, deslocando-se o Prefeito para o próximo assento à direita.

Art. 22º- Nas Sessões Solenes com mais de dois homenageados, estes ocuparão assentos colocados em frente à tribuna.

Art. 23º- A Mesa Solene poderá ter cinco ou mais assentos, conforme a necessidade.

Art. 24º- Os assentos do Plenário servirão como extensão da Mesa Solene, se houver disponibilidade.

Art. 25º- O presidente da Sessão Solene poderá, observada a Ordem de Precedência do Legislativo municipal, convidar autoridades, servidores públicos, membros de organizações não-governamentais ou personalidades para compor a Mesa Solene ou o Plenário, bem como para fazer uso da palavra.

DOS PRONUNCIAMENTOS

Art. 26º- O Mestre de Cerimônia verificará, dentre os componentes do Plenário e da Mesa Solene, aqueles interessados em fazer uso da palavra.

Art. 27º- Os pronunciamentos em Sessão

Solene obedecerão a seguinte ordem:

I- convidados no auditório, desde que inscritos previamente
 II- familiares do homenageado
 III- Vereadores no Plenário
 IV- IV – Componentes da Mesa Solene, encerrando com o Prefeito, o homenageado com o Título de Cidadania e com o Presidente da Sessão, nesta ordem

Art. 28º- A ordem dos pronunciamentos entre os componentes da Mesa Solene seguirá da menor para a maior precedência, sendo que o Prefeito será sucedido pelo homenageado com Título de Cidadania e pelo Presidente.

Art. 29º- Na Sessão Solene de concessão do Título de Cidadão Sanjoanense e do Título de Cidadão Benemérito, encerrados os pronunciamentos dos componentes da Mesa Solene e entregue a honraria, o homenageado será convidado ao uso da palavra, seguido pelo Presidente da sessão, o qual fará seu pronunciamento e, em seguida, encerrará a cerimônia.

Art. 30º- Na demais Sessões Solenes, o Mestre de Cerimônia poderá definir a dinâmica mais adequada para entrega das honrarias e os pronunciamentos.

Art. 31º- Se o Presidente da Câmara, presente à Sessão Solene, ceder a presidência desta a outro Vereador, ocupará assento no Plenário e terá direito ao uso da palavra logo após o Prefeito.

Art. 32º- Poderá o Mestre de Cerimônia recomendar e estabelecer limitações de tempo para os pronunciamentos, com exibição do cronômetro no Plenário, visando ao bom andamento das solenidades e considerando a dinâmica de cada uma.

Art. 33º- Esgotado o tempo do orador, caberá ao Presidente da Sessão e ao Encarregado de Cerimonial Público solicitar que o mesmo encerre seu pronunciamento.

RUI NOVA ONDA

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17.11.2021).

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

“Institui a carteira de identidade funcional dos vereadores e servidores do Poder Legislativo de São João da Boa Vista e dá outras providências”
 (Autor - Mesa da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a carteira de identidade funcional dos Vereadores e dos Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo do Município de São João da Boa Vista/SP.

Art. 2º A carteira de identidade funcional dos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP terá validade em todo o território nacional com valor de identificação civil, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei nº 12.037/2009.

Art. 3º A carteira de identidade funcional instituída, de caráter pessoal e intransferível, deverá ser utilizada estritamente para a identificação do servidor ou vereador no exercício das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único. O uso indevido da carteira sujeitará o servidor ou vereador às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente.

Art. 4º A carteira de identidade funcional será entregue mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde conste que o titular deverá:
 I - utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;
 II - comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;
 III - devolvê-la em caso de desligamento definitivo da Câmara, sob as penas da lei.

Art. 5º Havendo o desligamento definitivo da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP, o vereador ou servidor devolverá, em até cinco dias, a carteira de identidade funcional à Câmara, mediante termo de devolução.

Parágrafo único. A não devolução sujeita o infrator às penalidades legais, bem como à retenção das eventuais verbas a serem recebidas por ele a título de rescisão do vínculo.

Art. 6º A carteira de identidade funcional

será plastificada e conterà os seguintes elementos:

I - Brasão do Município de São João da Boa Vista/SP;

II - a inscrição "Poder Legislativo Municipal";

III - a frase "Identidade Funcional", a ser inserido na borda superior do documento;

IV - os dizeres, a ser inserido na borda inferior do documento: "Tem validade em todo território nacional com valor de identificação civil nos termos do art. 2º, V, da Lei Federal nº 12.037/2009";

V - dados do identificado:

a) fotografia tamanho 2cm x 2cm, em cores;

b) nome completo;

c) cargo ou função;

d) data da posse ou investidura; bem como fim do término do mandato em caso de Vereador

e) filiação e data de nascimento;

f) número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física;

g) número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e a data de emissão;

h) número do Título de Eleitor;

VI - data de expedição;

VII - assinatura do servidor ou vereador, a ser inserida na parte frontal;

VIII- O número da Resolução que institui a carteira de identificação funcional, no verso do documento.

Art. 7º Caberá à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de São João da Boa Vista determinar os atos necessários para a confecção do presente documento, bem como a distribuição e o recolhimento de carteira de identidade funcional de que trata esta resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP.

Art. 9 As despesas decorrentes da presente resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP, conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários no orçamento atual vigente.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUI NOVA ONDA

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17.11.2021).

EDITAIS**CCZ****Laudas**

ARQUIVE-SE

Proc. 14240/21 – Tânia Regina Nery de Oliveira Leite / Rene Teresinha de Oliveira Nery (Espólio)

Rua Pernambuco, 762 – DER – SJBV/SP,

Em 16/11/2021, o processo foi arquivado, não havendo providências adicionais no momento.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 16 de novembro de 2021.

Michelle Santamarina
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental
em substituição

Laudas

PUBLIQUE-SE

Proc. 14552/21 – Guilherme Fagundes de Lima Antunes

– Rua Erdia Olympia Celeste Magalhães, 401 Jardim das Paineiras – SJBV/SP,

Em 16/11/2021, lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4433/AD, no valor de R\$ 950,86 (novecentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).

Publique-se.

São João da Boa Vista, 17 de novembro de 2021.

Michelle Santamarina
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental
em substituição

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS****EMPRESA BLOQUEADA**

RAZÃO SOCIAL: SINDICATO DOS SEG E ZELADORES PATRIM DE SJBV
ENDEREÇO: RUA MARIA DA GLORIA MAZZI ZORGETTO, 301

CNPJ: 26.296.894/0001-00

CMC: 22021

BLOQUEIO CONFORME PROC-15305/21

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

Rua Carlos Kiellander, 366, Centro

São Joao da Boa Vista, SP

CEP 13870-217

Fone: (19) 3634-1006, (19) 3634-1093, (19) 3634-1071

CONTRATOS

Extrato de Contratos

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de preços nº: **176/21**

Detentora: SILVIO CESAR BIAZOTO-ME

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de conserto de pneus– PP 040/21

Prazo: 17/11/2021 A 16/11/2022

Assinatura: 16/11/2021

	ESPECIFICAÇÃO	ANUAL	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<u>LOTE 01</u>	ARO 13 1.1 CONserto DE PNEU ARO 175/13 - AUTOMÓVEIS	1000	UN	R\$ 19,50	R\$ 19.500,00
	1.2 DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU (POR PNEU)	1000	UN	R\$ 19,50	R\$ 19.500,00
	1.3 ALINHAMENTO DE VEICULO (POR PNEU)	510	UN	R\$ 91,00	R\$ 46.410,00
	1.4 BALANCEAMENTO DE VEICULOS LEVES (POR PNEU)	630	UN	R\$ 19,50	R\$ 12.285,00
	1.5 TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	770	UN	R\$ 26,10	R\$ 20.097,00
	1.6 ANEL DE VEDAÇÃO	150	UN	R\$ 27,20	R\$ 4.080,00
	1.7 PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	3.000	KM	R\$ 4,32	R\$ 12.960,00
	TOTAL DO LOTE				R\$ 134.832,00
<u>LOTE 02</u>	ARO 14 2.1 CONserto DE PNEU ARO 185/14 - AUTOMÓVEIS	1050	UN	R\$ 32,70	R\$ 34.335,00
	2.2 CONserto DE PNEU ARO 175/14 - AUTOMÓVEIS	80	UN	R\$ 32,70	R\$ 2.616,00
	2.3 CONserto DE PNEU ARO 185/14C - AUTOMÓVEIS	110	UN	R\$ 43,70	R\$ 4.807,00
	2.4 DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU (POR PNEU)	1270	UN	R\$ 33,25	R\$ 42.227,50
	2.5 ALINHAMENTO DE VEICULO (POR PNEU)	640	UN	R\$ 92,65	R\$ 59.296,00
	2.6 BALANCEAMENTO DE VEICULOS (POR PNEU)	900	UN	R\$ 28,30	R\$ 25.470,00
	2.7 TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	1080	UN	R\$ 25,55	R\$ 27.594,00
	2.8 ANEL DE VEDAÇÃO	150	UN	R\$ 27,20	R\$ 4.080,00
	2.9 PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	2.250	KM	R\$ 4,32	R\$ 9.720,00
	TOTAL DO LOTE				R\$ 210.145,50
<u>LOTE 03</u>	ARO 15 3.1 CONserto DE PNEU ARO 185/15 - AUTOMÓVEIS	10	UN	R\$ 27,20	R\$ 272,00
	3.2 CONserto DE PNEU ARO 195/15 - AUTOMÓVEIS	10	UN	R\$ 27,20	R\$ 272,00
	3.3 CONserto DE PNEU ARO 205/15 - AUTOMÓVEIS	20	UN	R\$ 27,20	R\$ 544,00

ESPECIFICAÇÃO			ANUAL	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.4		CONSERTO DE PNEU ARO 205/15C - AUTOMÓVEIS	20	UN	R\$ 49,20	R\$ 984,00
3.5		CONSERTO DE PNEU ARO 225/15 - AUTOMÓVEIS	90	UN	R\$ 38,20	R\$ 3.438,00
3.6		CONSERTO DE PNEU ARO 225/15C - AUTOMÓVEIS	20	UN	R\$ 49,20	R\$ 984,00
3.7		CONSERTO DE PNEU ARO 235/15 - AUTOMÓVEIS	20	UN	R\$ 42,87	R\$ 857,40
3.8		CONSERTO DE PNEU ARO 15 - AUTOMÓVEIS	1410	UN	R\$ 27,20	R\$ 38.352,00
3.9		DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	1580	UN	R\$ 33,25	R\$ 52.535,00
3.10		ALINHAMENTO DE VEICULOS (POR PNEU)	1120	UN	R\$ 92,65	R\$ 103.768,00
3.11		BALANCEAMENTO DE VEICULOS (POR PNEU)	1280	UN	R\$ 30,50	R\$ 39.040,00
3.12		TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	430	UN	R\$ 26,10	R\$ 11.223,00
3.13		ANEL DE VEDAÇÃO	160	UN	R\$ 27,20	R\$ 4.352,00
3.14		PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	2.250	KM	R\$ 4,32	R\$ 9.720,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 266.341,40
LOTE 04	ARO 16	4.1 CONSERTO DE PNEU ARO 13.5/16 T - MÁQUINA	570	UN	R\$ 65,70	R\$ 37.449,00
		4.2 CONSERTO DE PNEU ARO 7.50/16 – MÁQUINA / CAMINHÃO / CAMINHONETE	850	UN	R\$ 65,70	R\$ 55.845,00
		4.3 CONSERTO DE PNEU ARO 7.50/16C - CAMINHÃO/ CAMINHONETE	20	UN	R\$ 54,70	R\$ 1.094,00
		4.4 CONSERTO DE PNEU ARO 195/75	10	UN	R\$ 43,70	R\$ 437,00
		4.5 CONSERTO DE PNEU ARO 225/75	200	UN	R\$ 43,70	R\$ 8.740,00
		4.6 CONSERTO DE PNEU ARO 255/70	30	UN	R\$ 43,70	R\$ 1.311,00
		4.7 DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	1680	UN	R\$ 54,70	R\$ 91.896,00
		4.8 ALINHAMENTO DE VEICULOS PESADOS (POR PNEU)	460	UN	R\$ 135,00	R\$ 62.100,00
		4.9 BALANCEAMENTO DE VEICULOS PESADOS (POR PNEU)	800	UN	R\$ 56,62	R\$ 45.296,00
		4.10 TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	550	UN	R\$ 33,80	R\$ 18.590,00
		4.11 ANEL DE VEDAÇÃO	140	UN	R\$ 27,20	R\$ 3.808,00
		4.12 PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM) 1	2.000	KM	R\$ 4,32	R\$ 51.840,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 378.406,00
LOTE 05	ARO 16	5.1 CONSERTO DE PNEU TRASEIRO COM CÂMARA 3.50	10	UN	R\$ 27,20	R\$ 272,00
	MOTO	5.2 CONSERTO DE PNEU TRASEIRO 350/15	20	UN	R\$ 32,70	R\$ 654,00
		5.3 DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	30	UN	R\$ 27,20	R\$ 816,00
		5.4 TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	30	UN	R\$ 27,20	R\$ 816,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 2.558,00
LOTE 06	ARO 16,5	6.1 CONSERTO DE PNEU ARO 12 X 16,5 - MÁQUINA	600	UN	R\$ 59,10	R\$ 35.460,00

ESPECIFICAÇÃO			ANUAL	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
	6.2	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 16,5 (POR PNEU)	600	UN	R\$ 59,10	R\$ 35.460,00	
	6.3	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	150	UN	R\$ 48,10	R\$ 7.215,00	
	6.4	ANEL DE VEDAÇÃO	60	UN	R\$ 32,70	R\$ 1.962,00	
	6.5	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	6.750	KM	R\$ 4,32	R\$ 29.160,00	
	TOTAL DO LOTE					R\$ 109.257,00	
LOTE 07	ARO 17	7.1	CONSERTO DE PNEU ARO 215/75 - VEÍCULOS	30	UN	R\$ 27,20	R\$ 816,00
		7.2	CONSERTO DE PNEU ARO 225/17 - VEÍCULOS	10	UN	R\$ 27,20	R\$ 272,00
		7.3	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	50	UN	R\$ 27,20	R\$ 1.360,00
		7.4	ALINHAMENTO DE VEICULOS (POR PNEU)	20	UN	R\$ 92,10	R\$ 1.842,00
		7.5	BALANCEAMENTO DE VEICULOS (POR PNEU)	60	UN	R\$ 26,10	R\$ 1.566,00
		7.6	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	40	UN	R\$ 26,10	R\$ 1.044,00
	TOTAL DO LOTE					R\$ 6.900,00	
LOTE 08	ARO 17	8.1	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO 110/90 ARO 17	470	UN	R\$ 27,20	R\$ 12.784,00
	MOTO	8.2	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	320	UN	R\$ 27,20	R\$ 8.704,00
		8.3	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	170	UN	R\$ 27,20	R\$ 4.624,00
		8.4	ANEL DE VEDAÇÃO	150	UN	R\$ 27,20	R\$ 4.080,00
		8.5	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	750	KM	R\$ 4,32	R\$ 3.240,00
	TOTAL DO LOTE					R\$ 33.432,00	
LOTE 09	ARO 17,5	9.1	CONSERTO DE PNEU ARO 215X75X17,5	80	UN	R\$ 30,77	R\$ 2.461,60
		9.2	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	80	UN	R\$ 30,77	R\$ 2.461,60
		9.3	ALINHAMENTO DE VEICULOS (POR PNEU)	40	UN	R\$ 156,17	R\$ 6.246,80
		9.4	BALANCEAMENTO DE VEICULOS (POR PNEU)	60	UN	R\$ 37,65	R\$ 2.259,00
		9.5	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	80	UN	R\$ 27,20	R\$ 2.176,00
	TOTAL DO LOTE R\$ 15.605,00						
LOTE 10	ARO 18	10.1	CONSERTO DE PNEU ARO 12 X 80 X 18 - MÁQUINA	1050	UN	R\$ 85,50	R\$ 89.775,00
		10.2	CONSERTO DE PNEU ARO 14.5/18 - MÁQUINA	360	UN	R\$ 71,20	R\$ 25.632,00
		10.3	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	1410	UN	R\$ 84,40	R\$ 119.004,00
		10.4	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	300	UN	R\$ 54,70	R\$ 16.410,00
		10.5	ANEL DE VEDAÇÃO	120	UN	R\$ 65,70	R\$ 7.884,00
		10.6	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	12.750	KM	R\$ 4,32	R\$ 55.080,00
	TOTAL DO LOTE					R\$ 313.785,00	

ESPECIFICAÇÃO			ANUAL	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
LOTE 11	ARO 18	11.1	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO 80/100	50	UN	R\$ 27,20	R\$ 1.360,00
	MOTO	11.2	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO 100/80	20	UN	R\$ 27,20	R\$ 544,00
		11.3	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO 275/18	30	UN	R\$ 27,20	R\$ 816,00
		11.4	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO 90/90	50	UN	R\$ 27,20	R\$ 1.360,00
		11.5	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 18 (POR PNEU)	140	UN	R\$ 27,20	R\$ 3.808,00
		11.6	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	140	UN	R\$ 27,20	R\$ 3.808,00
			TOTAL DO LOTE				R\$ 11.696,00
LOTE 12	ARO 19	12.1	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO 90/90 ARO 19	470	UN	R\$ 27,20	R\$ 12.784,00
	MOTO	12.2	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	320	UN	R\$ 27,20	R\$ 8.704,00
		12.3	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	170	UN	R\$ 26,70	R\$ 4.539,00
		12.4	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	750	KM	R\$ 4,32	R\$ 3.240,00
			TOTAL DO LOTE				R\$ 29.267,00
LOTE 13	ARO 20	13.1	CONSERTO DE PNEU ARO 1000/20 - CAMINHÃO	3750	UN	R\$ 65,70	R\$ 246.375,00
		13.2	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	3750	UN	R\$ 65,70	R\$ 246.375,00
		13.3	ALINHAMENTO DE VEICULOS PESADOS (POR PNEU)	1200	UN	R\$ 157,55	R\$ 189.060,00
		13.4	BALANCEAMENTO DE VEICULOS PESADOS (POR PNEU)	1200	UN	R\$ 54,70	R\$ 65.640,00
		13.5	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	1200	UN	R\$ 54,70	R\$ 65.640,00
		13.6	ANEL DE VEDAÇÃO	60	UN	R\$ 65,70	R\$ 3.942,00
		13.7	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	3.000	KM	R\$ 4,32	R\$ 12.960,00
			TOTAL DO LOTE				R\$ 829.992,00
LOTE 14	ARO 22,5	14.1	CONSERTO DE PNEU ARO 275/80 X 22,5 - ÔNIBUS / CAMINHÃO	2330	UN	R\$ 65,70	R\$ 153.081,00
		14.2	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU (POR PNEU)	2330	UN	R\$ 65,70	R\$ 153.081,00
		14.3	ALINHAMENTO DE VEICULOS PESADOS (POR PNEU)	620	UN	R\$ 156,17	R\$ 96.825,40
		14.4	BALANCEAMENTO DE VEICULOS PESADOS (POR PNEU)	630	UN	R\$ 54,70	R\$ 34.461,00
		14.5	TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	630	UN	R\$ 54,70	R\$ 34.461,00
		14.6	ANEL DE VEDAÇÃO	50	UN	R\$ 65,70	R\$ 3.285,00
		14.7	PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	3.000	KM	R\$ 4,32	R\$ 12.960,00
			TOTAL DO LOTE				R\$ 488.154,40
LOTE 15	ARO 24	15.1	CONSERTO DE PNEU ARO 14.9/24 TD - MÁQUINA	360	UN	R\$ 155,90	R\$ 56.124,00
		15.2	CONSERTO DE PNEU ARO 1400/24 - MÁQUINA	2250	UN	R\$ 155,90	R\$ 350.775,00

	ESPECIFICAÇÃO	ANUAL	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	15.3 CONserto de pneu ARO 19,5 X 24 - MÁQUINA	600	UN	R\$ 150,40	R\$ 90.240,00
	15.4 DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA	3210	UN	R\$ 155,98	R\$ 500.695,80
	15.5 TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	450	UN	R\$ 54,70	R\$ 24.615,00
	15.6 ANEL DE VEDAÇÃO	180	UN	R\$ 65,70	R\$ 11.826,00
	15.7 PRESTAÇÃO DE SOCORRO	18.750	KM	R\$ 4,32	R\$ 81.000,00
	TOTAL DO LOTE				R\$ 1.115.275,80
LOTE 16	ARO 25 16.1 CONserto de pneu ARO 17.5/25 - MÁQUINA	3750	UN	R\$ 166,90	R\$ 625.875,00
	16.2 CONserto de pneu ARO 20,5 X 25 - MÁQUINA	330	UN	R\$ 263,97	R\$ 87.110,10
	16.3 DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	4080	UN	R\$ 171,30	R\$ 698.904,00
	16.4 TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	350	UN	R\$ 54,70	R\$ 19.145,00
	16.5 ANEL DE VEDAÇÃO	150	UN	R\$ 65,70	R\$ 9.855,00
	16.6 PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	14.250	KM	R\$ 4,32	R\$ 61.560,00
	TOTAL DO LOTE				R\$ 1.502.449,10
LOTE 17	ARO 30 17.1 CONserto de pneu ARO 18.4/30 - MÁQUINA	330	UN	R\$ 141,05	R\$ 46.546,50
	17.2 DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	330	UN	R\$ 138,30	R\$ 45.639,00
	17.3 TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	150	UN	R\$ 54,70	R\$ 8.205,00
	17.4 ANEL DE VEDAÇÃO	60	UN	R\$ 65,70	R\$ 3.942,00
	17.5 PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	5.250	KM	R\$ 4,32	R\$ 22.680,00
	TOTAL DO LOTE				R\$ 127.012,50
LOTE 18	ARO 34 18.1 CONserto de pneu ARO 18.4/34 TT - MÁQUINAS	300	UN	R\$ 141,05	R\$ 42.315,00
	18.2 DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU - MÁQUINA (POR PNEU)	300	UN	R\$ 138,30	R\$ 41.490,00
	18.3 TROCA DE BICOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	30	UN	R\$ 54,70	R\$ 1.641,00
	18.4 ANEL DE VEDAÇÃO	30	UN	R\$ 65,70	R\$ 1.971,00
	18.5 PRESTAÇÃO DE SOCORRO (POR KM)	6.750	KM	R\$ 4,32	R\$ 29.160,00
	TOTAL DO LOTE				R\$ 116.577,00
LOTE 19	MATERIAIS 19.1 MANCHÃO Nº 01 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	300	UN	R\$ 13,05	R\$ 3.915,00
	19.2 MANCHÃO Nº 02 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	300	UN	R\$ 20,97	R\$ 6.291,00
	19.3 MANCHÃO Nº 03 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	300	UN	R\$ 26,51	R\$ 7.953,00
	19.4 MANCHÃO Nº 04 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	300	UN	R\$ 27,94	R\$ 8.382,00

ESPECIFICAÇÃO		ANUAL	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19.5	MANCHÃO Nº 05 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	300	UN	R\$ 41,50	R\$ 12.450,00
19.6	MANCHÃO Nº 06 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	300	UN	R\$ 50,41	R\$ 15.123,00
19.7	MANCHÃO Nº 07 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	300	UN	R\$ 56,14	R\$ 16.842,00
19.8	MANCHÃO Nº 08 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	300	UN	R\$ 65,32	R\$ 19.596,00
19.9	MANCHÃO Nº 09 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	300	UN	R\$ 71,26	R\$ 21.378,00
19.10	MANCHÃO Nº 10 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	630	UN	R\$ 78,63	R\$ 49.536,90
19.11	MANCHÃO Nº 11 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	630	UN	R\$ 83,57	R\$ 52.649,10
19.12	MANCHÃO Nº 12 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	630	UN	R\$ 86,21	R\$ 54.312,30
19.13	MANCHÃO Nº 13 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	630	UN	R\$ 87,92	R\$ 55.389,60
19.14	MANCHÃO Nº 14 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	630	UN	R\$ 88,33	R\$ 55.647,90
19.15	MANCHÃO Nº 15 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	630	UN	R\$ 89,62	R\$ 56.460,60
19.16	MANCHÃO Nº 16 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	630	UN	R\$ 89,62	R\$ 56.460,60
19.17	MANCHÃO Nº 17 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	630	UN	R\$ 89,62	R\$ 56.460,60
19.18	MANCHÃO Nº 18 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	630	UN	R\$ 89,92	R\$ 56.460,60
19.19	MANCHÃO Nº 19 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	630	UN	R\$ 89,62	R\$ 56.460,60
19.20	MANCHÃO Nº 20 - CAMINHÕES E MÁQUINAS	630	UN	R\$ 89,62	R\$ 56.460,60
TOTAL DO LOTE 718.229,40					

São João da Boa Vista, 17 de novembro de 2021.

Juliana Dias Martinelli
Chefe do Setor de Contratos

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora do Depto. de Administração

SECRETARIA**DECRETOS****DECRETO Nº 6.931, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1268.01.15.03.339030.1030200102301 –
Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 100.000,00

1269.01.15.03.339039.1030200102301 –
Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (11/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.932, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$965.878,23 (novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais, vinte e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

261.01.09.02.449051.1545200041001 –
Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura R\$ 72.436,87

621.01.14.02.449052.1236100092201 -
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 893.441,36

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

272.01.09.02.339039.1545200042004 –
Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 72.436,87

652.01.14.05.335039.1236500092201 -
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 106.962,20

668.01.14.05.339039.1236500092201 -
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 322.471,66

756.01.14.07.339039.1236100092201 –
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 464.007,50

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa

Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (11/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.933, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$56.745,09 (cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais, nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

20.01.01.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 69,90
 243.01.09.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município. R\$ 4.329,85
 286.01.09.03.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 15.900,00
 585.01.14.01.339039.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 9.778,67
 667.01.14.05.339039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 4.000,00
 859.01.15.03.339039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 14.900,00
 875.01.15.04.339008.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 1.800,00
 1219.01.09.05.339030.1854200042012 - Manutenção do FUMBEA..... R\$ 5.966,67

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

10.01.01.01.339014.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 69,90
 246.01.09.01.319094.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 4.329,85
 272.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 21.866,67
 613.01.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 9.778,67
 665.01.14.06.339036.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 4.000,00
 822.01.15.02.339039.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 14.900,00
 970.01.17.01.339030.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município. R\$ 1.800,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (11/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.935, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$507.471,26 (quinhentos e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais, vinte e seis centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1161.01.13.01.449051.2781300081001 –
Gestão de Equipamentos Públicos de
Infraestrutura R\$ 27.471,26

1270.01.15.03.335039.1030200102301 –
Manutenção dos Serviços de Saúde R\$
480.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$27.471,26 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais, vinte e seis centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos de Operação de Crédito, através do Banco do Brasil;

b) R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (13/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS
Diretora do Departamento de Finanças

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.179.914,13 (dois milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos e quatorze reais, treze centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.01.319011.0412200012001 -
Manutenção da Estrutura Administrativa do
Governo R\$ 139.000,00

07.01.01.01.319113.0412200012001 –
Manutenção da Estrutura Administrativa do
Governo R\$ 8.000,00

31.01.02.01.319013.0413100012001 -
Manutenção da Estrutura Administrativa do
Governo R\$ 5.000,00

50.01.03.01.319011.0412100042004 –
Manutenção da Infraestrutura do Município R\$
122.000,00

54.01.03.01.319113.0412100042004 –
Manutenção da Infraestrutura do Município R\$
20.456,35

80.01.04.01.319011.0412200012001 -
Manutenção da Estrutura Administrativa do
Governo R\$ 7.000,00

82.01.04.01.319016.0412200012001 -
Manutenção da Estrutura Administrativa do
Governo R\$ 1.000,00

101.01.05.01.319011.0412200012001 -
Manutenção da Estrutura Administrativa do
Governo R\$ 140.918,47

122.01.06.01.319011.0412200012001 –
Manutenção da Estrutura Administrativa do
Governo R\$ 55.000,00

143.01.07.01.319011.0412300012001 –
Manutenção da Estrutura Administrativa do
Governo R\$ 189.110,52

182.01.08.01.319011.0412200042004 -
Manutenção da Infraestrutura do Município R\$
384.315,68

203.01.08.02.319011.1545200042004 -
Manutenção da Infraestrutura do Município R\$
41.000,00

215.01.08.02.339046.1545200042004 -
Manutenção da Infraestrutura do Município. R\$
1.000,00

243.01.09.01.319011.0412200042004 -
Manutenção da Infraestrutura do Município. R\$
193.000,00

244.01.09.01.319013.0412200042004 -

**DECRETO Nº 6.936, DE 13 DE OUTUBRO
DE 2021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais e,

Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 4.000,00

247.01.09.01.319113.0412200042004 -

Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 30.000,00

258.01.09.01.339046.0412200042004 -

Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 10.000,00

327.01.11.01.319011.0812200062522 -

Manutenção da Estrutura Administrativa do FMS R\$ 66.906,93

343.01.11.01.319011.0824300142519 -

Gestão Programa Criança Feliz R\$ 2.158,72

350.01.11.01.319011.0824400062511 -

P.S.B. - Proteção Social Básica R\$ 106.047,46

354.01.11.01.319016.0824400062511 -

P.S.B. - Proteção Social Básica R\$ 1.000,00

394.01.11.01.319011.0824400062518 -

P.S.E - Média e Alta Complexidade R\$ 90.000,00

397.01.11.01.319013.0824400062518 -

P.S.E - Média e Alta Complexidade R\$ 1.000,00

398.01.11.01.319016.0824400062518 -

P.S.E - Média e Alta Complexidade R\$ 1.000,00

400.01.11.01.319113.0824400062518 -

P.S.E - Média e Alta Complexidade R\$ 20.000,00

490.01.11.08.319011.0824300142528 -

Manutenção do Conselho Tutelar R\$ 20.000,00

501.01.11.08.339046.0824300142528 -

Manutenção do Conselho Tutelar R\$ 1.000,00

552.01.13.01.319011.2781300082008-

Manutenção Serviços Esporte R\$ 25.000,00

571.01.14.01.319004.1212200092201-

Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 10.000,00

575.01.14.01.319016.1212200092201-

Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 5.000,00

587.01.14.01.339046.1212200092201 -

Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 50.000,00

671.01.14.05.339046.1236500092201 -

Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 30.000,00

694.01.14.06.319113.1236100092201 -

Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 400.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

04.01.01.01.319013.0412200012001 -

Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 48.000,00

43.01.02.01.339039.0413100012001 -

Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 45.000,00

47.01.02.01.449052.0413100012001 -

Manutenção da Estrutura Administrativa do

Governo R\$ 11.500,00

63.01.03.01.339039.0412100042004 -

Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 27.000,00

68.01.03.01.449051.15.451.0004.1001 -

Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura R\$ 15.456,35

71.01.03.01.449061.15.451.0004.1001 -

Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura R\$ 100.000,00

84.01.04.01.319113.0412200012001 -

Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 30.000,00

86.01.04.01.339008.0412200012001 -

Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 8.000,00

105.01.05.01.319113.0412200012001 -

Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 17.500,00

107.01.05.01.339008.0412200012001 -

Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 7.110,52

113.01.05.01.339035.0412200012001 -

Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 54.666,64

114.01.05.01.339036.0412200012001 -

Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 24.333,34

116.01.05.01.339040.0412200012001 -

Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 31.180,35

117.01.05.01.339046.0412200012001 -

Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 5.335,20

119.01.05.01.449052.0412200012001 -

Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 3.292,42

147.01.07.01.319113.0412300012001 -

Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 159.000,00

150.01.07.01.339008.0412300012001 -

Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 7.110,52

157.01.07.01.339036.0412300012001 -

Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 11.000,00

186.01.08.01.319113.0412200042004 -

Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 132.000,00

199.01.08.01.449052.0412200042004 -

Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 19.465,84

205.01.08.02.319016.1545200042004 -

Manutenção da Infraestrutura do Município. R\$ 3.000,00

206.01.08.02.319094.1545200042004 -

Manutenção da Infraestrutura do Município. R\$ 10.000,00

207.01.08.02.319113.1545200042004 -

Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 20.000,00	361.01.11.01.335043.0824400062511 –
208.01.08.02.339008.1545200042004 -	P.S.B. – Proteção Social Básica R\$ 1.000,00
Manutenção da Infraestrutura do Município. R\$ 8.000,00	363.01.11.01.339030.0824400062511 –
214.01.08.02.339040.1545200042004 -	P.S.B. – Proteção Social Básica R\$ 3.000,00
Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 1.000,00	401.01.11.01.335039.0824400062518 -
219.01.08.03.319011.2678200042004 -	P.S.E – Média e Alta Complexidade R\$ 12.609,33
Manutenção da Infraestrutura do Município. R\$ 25.000,00	406.01.11.01.335043.0824400062518 -
230.01.08.03.449052.2678200042004 -	P.S.E – Média e Alta Complexidade R\$ 1.000,00
Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 13.849,84	422.01.11.01.339046.0824400062518 -
278.01.09.03.319011.1545200042004 -	P.S.E – Média e Alta Complexidade R\$ 5.000,00
Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 70.000,00	438.01.11.02.319005.0824400062523 –
282.01.09.03.319113.1545200042004 –	Manut. do Fundo Social de Solidariedade R\$ 1.000,00
Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 100.000,00	439.01.11.02.319011.0824400062523 –
293.01.09.04.319011.2060500042004 –	Manut. do Fundo Social de Solidariedade R\$ 1.000,00
Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 60.000,00	440.01.11.02.319013.0824400062523 –
297.01.09.04.319113.2060500042004 –	Manut. do Fundo Social de Solidariedade R\$ 1.000,00
Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 20.000,00	441.01.11.02.319016.0824400062523 –
304.01.09.04.449052.2060500042004 –	Manut. do Fundo Social de Solidariedade R\$ 1.000,00
Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 10.000,00	442.01.11.02.319094.0824400062523 –
307.01.10.01.319011.1648200012001 –	Manut. do Fundo Social de Solidariedade R\$ 1.000,00
Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 182.000,00	443.01.11.02.319113.0824400062523 –
309.01.10.01.319016.1648200012001 –	Manut. do Fundo Social de Solidariedade R\$ 5.300,00
Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 30.000,00	447.01.11.02.339034.0824400062523 –
310.01.10.01.319094.1648200012001 –	Manut. do Fundo Social de Solidariedade R\$ 1.000,00
Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 15.000,00	451.01.11.02.339046.0824400062523 –
311.01.10.01.319113.1648200012001 –	Manut. do Fundo Social de Solidariedade R\$ 1.000,00
Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 26.000,00	452.01.11.02.339093.0824400062523 –
324.01.10.01.449052.1648200012001 –	Manut. do Fundo Social de Solidariedade R\$ 1.000,00
Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 17.997,60	453.01.11.02.449052.0824400062523 –
331.01.11.01.319113.0812200062522 –	Manut. do Fundo Social de Solidariedade R\$ 1.000,00
Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS R\$ 9.000,00	489.01.11.08.319005.0824300142528 -
335.01.11.01.339030.0812200062522 –	Manutenção do Conselho Tutelar R\$ 1.000,00
Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS R\$ 5.000,00	491.01.11.08.319013.0824300142528 -
337.01.11.01.339033.0812200062522 –	Manutenção do Conselho Tutelar R\$ 1.000,00
Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS R\$ 2.300,00	504.01.11.08.449052.0824300142528 -
346.01.11.01.339039.0824300142519 –	Manutenção do Conselho Tutelar R\$ 5.300,00
Gestão Programa Criança Feliz R\$ 2.158,72	505.01.11.09.339030.0824400062529 -
355.01.11.01.319094.0824400062511 –	Manutenção do FUMAD R\$ 1.000,00
P.S.B. – Proteção Social Básica R\$ 1.000,00	520.01.12.01.319113.1339200032007 -
356.01.11.01.319113.0824400062511 –	Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 17.000,00
P.S.B. – Proteção Social Básica R\$ 7.000,00	543.01.13.01.335039.2781200082008–
	Manutenção Serviços Esporte R\$ 61.447,46
	554.01.13.01.319016.2781300082008–
	Manutenção Serviços Esporte R\$ 25.000,00
	642.01.14.05.319011.1236500092201 -

Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 225.000,00

729.01.14.06.319113.1236500092201-

Manutenção dos Serviços Educacionais. R\$ 400.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (13/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.937, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.896.277,23 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e sete reais, vinte e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

713.01.14.06.319004.1236500092201-
Manutenção dos Serviços Educacionais. R\$ 50.000,00

727.01.14.06.319094.1236500092201-
Manutenção dos Serviços Educacionais. R\$ 30.000,00

730.01.14.06.319113.1236500092201-
Manutenção dos Serviços Educacionais. R\$

481.000,00

778.01.15.01.319011.1012200102301 -

Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 400.000,00

782.01.15.01.319113.1012200102301 -

Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 42.000,00

808.01.15.02.319011.1030100102301 -

Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 470.000,00

868.01.15.04.319011.1030400102301 -

Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 80.000,00

886.01.15.04.319011.1030500102301 -

Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 80.000,00

888.01.15.04.319016.1030500102301 -

Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 8.000,00

936.01.16.01.319016.2369500032007 -

Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 5.000,00

952.01.16.01.339046.2369500032007 -

Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 8.000,00

962.01.17.01.319011.0412100042004 -

Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 100.000,00

963.01.17.01.319013.0412100042004 -

Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 5.000,00

966.01.17.01.319113.0412100042004 -

Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 10.000,00

977.01.17.01.339046.0412100042004 -

Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 6.000,00

984.01.18.01.319011.0412200012001 -

Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 35.000,00

988.01.18.01.319113.0412200012001 -

Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 6.000,00

999.01.18.01.339046.0412200012001 -

Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 3.000,00

1004.01.19.01.319011.1545300052010 -

Manut. Serviços Segurança e Trânsito R\$ 56.000,00

1006.01.19.01.319013.1545300052010 -

Manut. Serviços Segurança e Trânsito R\$ 5.000,00

1007.01.19.01.319016.1545300052010 -

Manut. Serviços Segurança e Trânsito R\$ 10.000,00

1025.01.19.01.339046.1545300052010 -

Manut. Serviços Segurança e Trânsito R\$ 6.000,00

1027.01.19.01.339047.1545300052010 -

Manut. Serviços Segurança e Trânsito R\$ 277,23

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

594.01.14.02.319011.1236100092201 -
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$
42.000,00

642.01.14.05.319011.1236500092201 -
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$
1.026.000,00

729.01.14.06.319113.1236500092201 -
Manutenção dos Serviços Educacionais. R\$
80.000,00

731.01.14.06.319113.1236500092201 -
Manutenção dos Serviços Educacionais. R\$
481.000,00

812.01.15.02.319113.1030100102301 -
Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 80.000,00

891.01.15.04.339008.1030500102301 -
Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 8.000,00

901.01.15.04.319011.1030500102305 -
Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ) R\$
80.000,00

934.01.16.01.319011.2369500032007 -
Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$
5.000,00

942.01.16.01.339008.2369500032007 -
Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$
8.000,00

998.01.18.01.339040.0412200012001 -
Manutenção da Estrutura Administrativa do
Governo R\$ 44.000,00

1021.01.19.01.339039.1545300052010 -
Manut. Serviços Segurança e Trânsito R\$ 6.000,00

1023.01.19.01.339040.1545300052010 -
Manut. Serviços Segurança e Trânsito R\$ 277,23

1034.01.20.01.319011.1648200042004 -
Manutenção da Infraestrutura do Município R\$
15.000,00

1199.01.17.02.339030.0833400062011 -
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$
5.000,00

1202.01.17.02.339039.0833400062011 -
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$
5.000,00

1204.01.17.02.339048.0833400062011 -
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$
5.000,00

1205.01.17.02.449051.0833400062011 -
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$
3.000,00

1206.01.17.02.449052.0833400062011 -
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$
3.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa
Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil

e vinte e um (13/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.944, DE 29 DE OUTUBRO
DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional
Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais e,

Considerando a autorização expressa
contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº
4.778, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de
Finanças, Setor de Planejamento e Controle
Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito
adicional suplementar na importância de
R\$29.900,00 (vinte e nove mil, novecentos reais),
objetivando o reforço das seguintes dotações do
orçamento vigente:

03.01.01.01.319011.0412200012001 -
Manutenção da Estrutura Administrativa do
Governo R\$ 10.000,00

117.01.05.01.339046.0412200012001 -
Manutenção da Estrutura Administrativa do
Governo R\$ 2.000,00

284.01.09.03.339030.1545200042004 -
Manutenção da Infraestrutura do Município R\$
15.900,00

554.01.13.01.319016.2781300082008 -
Manutenção Serviços Esporte R\$ 2.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior
será coberto com recursos provenientes das
anulações parciais das seguintes dotações do
orçamento vigente:

04.01.01.01.319013.0412200012001 -
Manutenção da Estrutura Administrativa do
Governo R\$ 10.000,00

158.01.07.01.339039.0412300012001 -
Manutenção da Estrutura Administrativa do
Governo R\$ 2.000,00

286.01.09.03.339039.1545200042004 -

Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 15.900,00

555.01.13.01.319094.2781300082008–

Manutenção Serviços Esporte R\$ 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (29/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.946, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$99.158,93 (noventa e nove mil, cento e cinquenta e oito reais, noventa e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

88.01.04.01.339030.0412200012001 -
Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 3.948,23

143.01.07.01.319011.0412300012001 -
Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 10.000,00

401.01.11.01.335039.0824400062518 -
P.S.E – Média e Alta Complexidade R\$ 4.507,00

603.01.14.02.339030.1236100092201 -

Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 62.153,70

820.01.15.02.339032.1030100102301 –

Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 11.050,00
997.01.18.01.339039.0412200012001 -

Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 7.500,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

95.01.04.01.339040.0412200012001 -
Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 3.948,23

146.01.07.01.319094.0412300012001 -
Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 10.000,00

414.01.11.01.339036.0824400062518 -
P.S.E – Média e Alta Complexidade R\$ 4.507,00

756.01.14.07.339039.1236100092201 -
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 62.153,70

817.01.15.02.339030.1030100102301 -
Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 11.050,00

989.01.18.01.335039.0412200012001 -
Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 1.500,00

992.01.18.01.339030.0412200012001 -
Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 6.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (04/11/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS

Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 6.955DE16 DE NOVEMBRO
DE 2021**

“Dispõe sobre prorrogação pelo período de 02 (dois) anos, do prazo de validade do Concurso Público nº 03/2018”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado a partir de 19 de novembro de 2021, pelo período de 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público de nº 03/2018, publicado no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista de 17 de julho de 2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (16.11.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 14.295, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DMA Nº 387/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição no Conselho Municipal de Meio Ambiente de São João da Boa Vista – CONDEMA, nomeado através da Portaria nº 10.120, de 30 de março de 2017:

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Juliana Biotto Carvalho Bueno, membro titular pela Sra. ÉRIKA PATRÍCIA POMERANZI DE MORAIS, mantendo o Sr. Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira como suplente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Luciene de Mello Falda Seemann, membro titular pela Sra. ARIANE DINIZ GARCIA. Reinaldo Rehder Benedetti, membro suplente pela Sra. LUCIENE DE MELLO FALDA SEEMANN.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fernando César Anastácio, membro titular pelo Sr. JEAN GUILHERME AZARIAS. Michele Santamarina, membro suplente pelo Sr. JOÃO BATISTA BENTO.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA -SP

Raphael de Padua Medeiros, membro titular pela Sra. LUCIANA DIAS CASTILHO, mantendo a Sra. Ana Claudia Carvalho Zanchetta Ribeiro dos Santos como suplente.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Juliana Marques Borsari, membro titular pelo Sr. CAIO CÉSAR PELLI DELAROLLE, mantendo a Sra. Rafaela Benevides Ferreira Machado como suplente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (25.10.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.333, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DCT Nº 249/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento de Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o corpo de jurados do 32º Festival de Teatro de São João da Boa Vista, a ser promovido pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal nos dias 22, e 26 de novembro de 2021.

- GERSON LOBO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR
- RENATA CRISTINA CABRERA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (16.11.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.334, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DCT Nº 257/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento

de Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o corpo de jurados do 11º MONOFEST – Festival Profissional de Monólogos, a ser promovido pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal nos dias 19 e 20 de novembro de 2021.

- KAREN SILVIA DEBERTOLIS
- LAURA CARLA FRANCHI DOS SANTOS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (16.11.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.335, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º -Designar o servidor Sr. **DANIEL ELIAS MACHADO**, Fiscal de Tributos, portador do RG nº 15.214.352, para no período de 16/11/2021 a 05/12/2021, substituir a servidora Sra. **MARIANA DOTA AULICINIO**, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 16/11/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (16.11.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.336, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º -Designar a servidora Sra. **LIDIA RODRIGUES CIPPOLLINI**, Agente Administrativo, portadora do RG nº 34.693.269-5, para a partir de 04/11/2021, substituir a servidora Sra. **HELOISA HELENA DA SILVA NASSAR**, na função gratificada de Chefe de Seção, por motivo de licença saúde, enquanto perdurar o afastamento, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 04/11/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (16.11.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.337, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º -Designar a servidora Sra. **LUCIMARA DOS SANTOS BORDAN**, Técnico de Segurança do Trabalho, portadora do RG nº 23.613.065-1, para no período de 16/11/2021 a 25/11/2021, substituir a servidora Sra. **EDNA DE FATIMA MEDEIROS NEVES**, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data

de sua publicação com efeitos a partir de 16/11/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (16.11.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.338, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora ANA PAULA RIBEIRO DE JESUS CORREIA, Assistente de Desenvolvimento da Infância, encontra-se afastada de suas atividades por licença médica;

Considerando que a servidora entrará em licença gestante com início previsto para o mês de novembro;

Considerando que a escola não pode ficar desprovida deste profissional, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175 de 29 de agosto de 2017, a Sra. MARIANA ALVES RIBEIRO, portadora do RG. 54.378.458-7, classificada em 21º lugar no Processo Seletivo nº 06/2019, para a partir de 16/11/2021, ocupar a função temporária de Assistente de Desenvolvimento da Infância, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Ana Paula Ribeiro de Jesus Correia, que se encontra em licença médica.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, enquanto perdurar o afastamento, observando o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/11/2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (16.11.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal